



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 4087/15
Fls. 01
Resp. R

Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2015

Nº do Processo: 4087/2015 Data: 31/08/2015

Projeto de Decreto Legislativo n.º 23/2015

Autoria: JOSÉ PEDRO DAMIANO

Senhor Presidente,

Assunto: Cria as Condecorações por Eficiência e por Ato de Heroísmo aos integrantes da Guarda Civil Municipal"

Senhores Vereadores, LIDO EM SESSÃO DE 01/09/15.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

José Pedro Damiano
Presidente

Apresentamos para apreciação do Ilustre Plenário o presente Projeto de Decreto Legislativo, que "Cria as Condecorações por Eficiência e por Ato de Heroísmo aos integrantes da Guarda Civil Municipal", como reconhecimento às valorosas atividades prestadas por estes servidores públicos municipais à comunidade, cuja relevância para o Município hoje, na área da segurança pública, é primordial à manutenção do bem estar das comunidade.

Desde a sua criação, na década de 1980, a Guarda Civil Municipal, vem se transformando pela legislação federal aplicável, em um importante mecanismo de manutenção da segurança pública.

Com o incremento' do porte de armas de fogo, concedida pela Lei Federal nº 13022/2014 aos integrantes da

4016/2015

Projeto de Decreto Legislativo

nº 23 / 15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 4087/15
Fls. 02
Resp. ~

prestimosa Corporação da Guarda Civil Municipal, finalmente podemos contar com mais uma força de segurança pública no Município, que pode atuar com eficiência, propiciando à população que tenha a disposição, além das Polícias Civil e Militar, realmente mais um grupo com poder de polícia.

As Guardas Civis Municipais deixaram o campo da mera proteção do patrimônio público do Município, motivo primeiro da sua criação, para se efetivarem como força policial.

Torna-se, portanto, justo que sejam agraciados com as Condecorações por Eficiência e por Ato de Heroísmo, outorgadas mediante a realização de ato que esteja além das atribuições regulares do cargo que estes agentes ocupam.

Para a concessão da Condecoração por Ato de Heroísmo, a propositura indica, ainda, a necessidade de que pelo menos outros 10 (dez) Guardas Civis Municipais venham a corroborar a indicação, pois nada melhor do que os próprios companheiros para avaliarem, na conduta do dia a dia, quem é merecedor de ser agraciado com tamanha honraria.

A fim de marcar a condecoração, os agraciados receberão diplomas e as respectivas medalhas. As medalhas conterão o Brasão de Armas do Município e a indicação da Condecoração recebida.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 4087/15
Fls. 03
Resp.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de Decreto Legislativo.

Valinhos, 31 de agosto de 2015


JOSÉ PEDRO DAMIANO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4087/15
Fls. 04
Resp. [assinatura]

Decreto Legislativo nº /2015

✕ Cria as Condecorações por Eficiência e por Ato de Heroísmo aos integrantes da Guarda Civil Municipal e dá outras providências. ✕

Sidimar Rodrigo Toloi, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Projeto de Decreto Legislativo nº /2015, aprovado por unanimidade em sessão realizada aos de de 2015,

DECRETA:

Artigo 1º. São criadas as Condecorações por Eficiência e por Ato de Heroísmo, a serem concedidas pelo Poder Legislativo, aos integrantes da Guarda Civil Municipal, nas seguintes situações:

I – a Condecoração por Eficiência, será entregue uma vez ao ano, a ~~os~~ três (3) Guardas Civis Municipais, nas categorias feminino e masculino, em razão dos maiores números de prisões em flagrante realizadas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, mediante informação prestada por Requerimento ao Poder Executivo;

[assinatura]

do ano anterior



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4087/15
Fls. 05
Resp. —

II – a Condecoração por Ato de Heroísmo, será entregue ao Guarda Civil Municipal que realizar alguma ação em que esteja em risco a vida humana de outras pessoas, seja no horário de trabalho ou não, mediante indicação em requerimento de pelo menos 10 (dez) outros Guardas Civis Municipais e avaliação da Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social – CCDLPAS da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A critério do Guarda Civil a ser condecorado, o processo de apuração de sua qualificação poderá correr em sigilo e a solenidade de entrega da Condecoração poderá ser fechada, sem transmissão pelas vias de comunicação ou divulgação pública, a fim de garantir a sua segurança.

Em 1
Artigo 3º. No ato das solenidades de condecorações, serão entregues aos agraciados medalhas que conterão o Brasão de Armas do Município e o nome da Condecoração e Diplomas indicando os fatos, períodos ou datas que tornaram o agraciado merecedor.

3 *Legislativo*
Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 408415
Fls. 06
Resp. —

Publique-se.

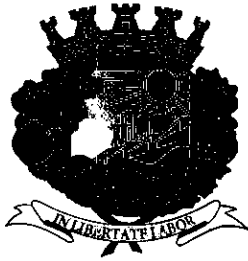
Sidimar Rodrigo Toloí
Presidente

...

1º Secretário

...

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4087/15

FLS. Nº 07

RESP. [Signature]


À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor Presidente
em Sessão do dia 1.º de setembro de 2015.

[Handwritten Signature]

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
02/setembro/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4087, 15
Proc. N°:
Fls. 08
Resp: 

Parecer DJ nº 300/2015

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2015 - Aatoria do Vereador José Pedro Damiano – Cria condecorações por eficiência e por ato de heroísmo aos integrantes da Guarda Civil Municipal.

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe Aatoria do Vereador José Pedro Damiano que cria condecorações por eficiência e por ato de heroísmo aos integrantes da Guarda Civil Municipal.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial sua justificativa, se nota a finalidade do projeto que é o reconhecimento às valorosas atividades prestadas pelos guardas municipais à comunidade, com grande relevância na área de segurança pública, sendo primordial para a manutenção do bem estar dos munícipes.





C.M.V. 4081, 15
Proc. Nº: 09
Fls. 09
Resp: [Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Inicialmente, observa-se que a proposta em exame afigura-se revestida de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e V).

Ademais, a matéria apresenta autorizativo no art. 126, §2º, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, os quais desde já se observam.

Artigo 126 - Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

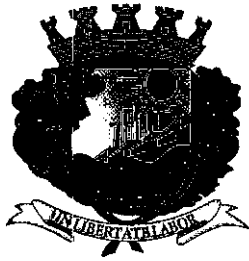
[...]


§ 2º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- I - fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito, e se for o caso, do Vice-Prefeito e Vereadores;
- II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;
- III - outorga de títulos honorários e beneméritos; e,
- IV - demais atos que independam da sanção do Prefeito.

Dessa forma, a presente propositura atende aos preceitos constitucionais e legais.

Do mesmo modo, o projeto atende ao aspecto gramatical e lógico, conforme preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal. Atentamos apenas para a ausência de disposição acerca da previsão de recursos orçamentárias para suportar as despesas oriundas da propositura. Assim, sugerimos a inclusão de cláusula dispondo a respeito.



C.M.V.
Proc. N°: 9087, 15
Fis. 10
Resp: 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado o projeto reúne condições de legalidade, lato sensu. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 11 de setembro de 2015.


Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 0266/15
Fls. 01
Resp. _____
C.M.V. Proc. Nº: 4087/15
Fls. 12
Resp: _____

EMENDA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2015

Emenda ao artigo 3º, com a seguinte redação:

"**Artigo 3º.** No ato das solenidades de condecorações, serão entregues aos agraciados Diplomas que conterão o Brasão de Armas do Município e o nome da Condecoração, indicando os fatos, períodos ou datas que tornaram o agraciado merecedor."

JUSTIFICATIVA:


Foi retirada da redação anterior apenas a entrega de medalhas, permanecendo os diplomas.

Valinhos, 07 de dezembro de 2015

JOSÉ PEDRO DAMIANO

Vereador

José Pedro Damiano
Vereador - PR
Câmara: 3829-5355
Gabinete: 3829-5340

LIDO EM SESSÃO DE 15/12/15
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Nº do Processo: 6266/2015

Data: 14/12/2015

Emenda n.º 1 ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 23/2015

Autoria: JOSÉ PEDRO DAMIANO

Assunto: Altera o artigo 3º ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 23/2015 Cria as Condecorações por Eficiência e por Ato de Heroísmo aos integrantes da Guarda Civil Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. N°: 4087, 15
Fls. 13
Resp: [Signature]

C. M. de VALINHOS

PROC. N° 6266/15

FLS. N° 02

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 15 de dezembro de 2015.

[Handwritten Signature]

Marcos Fúreche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
17/dezembro/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4087, 15
Proc. Nº: _____
Fls. 14
Resp: _____

Parecer DJ nº 22 /2016

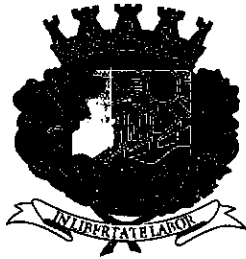
Assunto: Emenda Modificativa ao Projeto de Decreto nº 023/2015 – Altera o artigo 3º do projeto de Decreto Legislativo nº 23/2015 que cria condecorações por eficiência e por ato de heroísmo aos integrantes da Guarda Civil Municipal – Autoria Vereador José Pedro Damiano

A Diretora Jurídica
Dña. Ana Cláudia Mariante

Trata-se de parecer jurídico relativo à proposta em epígrafe que visa alterar o art. 3º do Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2015, o qual **“Altera o artigo 3º do projeto de Decreto Legislativo nº 23/2015 que cria condecorações por eficiência e por ato de heroísmo aos integrantes da Guarda Civil Municipal”**, solicitado pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

A proposta de autoria do Vereador José Pedro Damiano segundo justificativa, visa alterar o tipo de condecoração a ser concedida de medalha por diploma.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4087,15
Proc. Nº: 15
Fls. 15
Resp: [assinatura]

No que tange ao assunto versado na proposta de emenda verifica-se que tem relação direta com a matéria da proposição principal atendendo aos arts. 140 e 141 do Regimento Interno:

"Art. 140. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

(...)

§ 4º. Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância."

"Art. 141. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objetivo terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação."

Por se tratar de concessão de título a matéria enquadra-se no art. 126, §2º, III do Regimento Interno da Câmara Municipal:

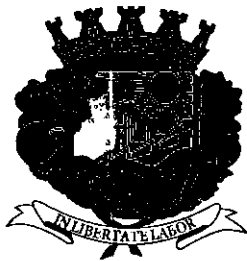
"Artigo 126 - Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

(...)

§ 2º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

(...)

III - outorga de títulos honorários e beneméritos;"



C.M.V. _____
Proc. N°: 4087/15
Fls. 16
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS


ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 15 de fevereiro de 2016.


Aline Cristine Padilha
Advogada


Aparecida de Lourdes Teixeira
Advogada



C.M.V. Proc. N°: 4087/15
Fls. 17
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

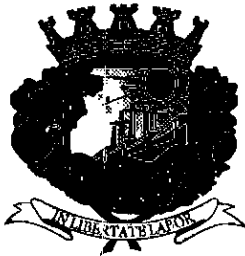
À Comissão de Justiça e Redação,

Esta subscritora, em vista do exposto, **ratifica** todos os termos contidos na r: manifestação contida no parecer sob nº 22/2016 da lavra das advogadas **Aparecida Teixeira e Aline Cristine Padilha**, por seus próprios fundamentos.

Valinhos, 17 de fevereiro de 2016

Ana Claudia Mariante

Diretoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4087/15
Proc. N°: 18
Fis. 18
Resp: [Signature]

Proc. /
Fls.

Projeto de Decreto Legislativo N.º 23/2015

Autor: José Pedro Damiano

Valinhos aos 29 de fevereiro de 2016.

SALA DA SESSÃO 29/02/2016

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo de n.º 23, de 2015, que "Cria as Condecorações por Eficiência e por Ato de Heroísmo aos integrantes da Guarda Civil Municipal e dá outras providências".

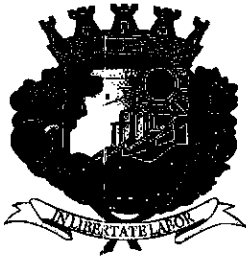
PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 01/03/16
[Signature]
PRESIDENTE

Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Exmo. Edil José Pedro Damiano, que "Cria as Condecorações por Eficiência e por Ato de Heroísmo aos integrantes da Guarda Civil Municipal e dá outras providências".



C.M.V. _____
Proc. N°: 4087 / 15
Fls. 19
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

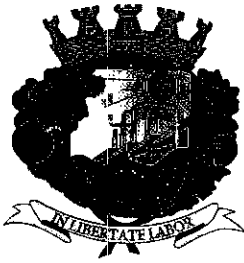
A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade lato sensu.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, **desde que observadas às disposições constantes na Emenda 01 do referido Projeto de Lei.**

Portanto, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade.**

É como voto.



C.M.V. Proc. N°: 4087, 15
Fls. 20

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	1
Fls.	

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
AUSENTE GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V. 4087, 15
Proc. N.º: _____
Fls. 21
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

Emenda 01 ao Projeto de Decreto Legislativo N.º 23/2015

Autor: José Pedro Damiano

Valinhos aos 29 de fevereiro de 2016.

SALA DA SESSÃO 29/02/2016

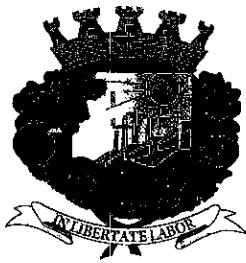
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre a Emenda ao Projeto de Decreto Legislativo de n.º 23, de 2015, que "Altera o artigo 3º do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23/2015, que cria condecorações por eficiência e por ato de heroísmo aos integrantes da Guarda Civil Municipal".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 04/03/16
Paulo Roberto Montero
PRESIDENTE

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão a Emenda Modificativa ao Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Exmo. Edil José Pedro Damiano, que "Altera o artigo 3º do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23/2015, que cria condecorações por eficiência e por ato de heroísmo aos integrantes da Guarda Civil Municipal".



C.M.V. 4087,15
Proc. N°:
Fls. 22
Resp: 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



C.M.V. 4087 / 15
Proc. Nº: 23
Fls. 23
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
<p>AUSENTE GIBA VEREADOR - PDT</p>	<p>GIBA VEREADOR - PDT</p>
<p> ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB</p>	<p>ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB</p>
<p> KIKO BELONI VEREADOR - PSDB</p>	<p>KIKO BELONI VEREADOR - PSDB</p>
<p> VEIGA VEREADOR - DEM</p>	<p>VEIGA VEREADOR - DEM</p>



C.M.V. 4087, 15
Proc. N°:
Fls. 24
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 08/03/16

PRESIDENTE

Votações:

- a) Em 01: aprovada por unanimidade.
- b) Projeto Emendado:

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 08/03/16
Providencie-se e em seguida archive-se.

Sidmar Rodrigo Tótor
Presidente